



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.331, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.286/2016, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE A SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA".

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.286, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. - *Compete ao Secretário Municipal ao qual o servidor municipal estiver subordinado, à vista de requerimento próprio, após expedição de laudo técnico e informação do Setor de Pessoal, os adicionais de que trata esta Lei.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra